



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança.....	2
TERMO DE DOAÇÃO	2
TERMO DE ENTREGA E DOAÇÃO - Projeto Ciclo Saúde Proteção Social Norte e Nordeste (Saúde)	2
Procuradoria Geral do Município	5
DECRETO	5
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2026– GAB.	5

Secretaria de Planejamento Administração e Finança

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE ENTREGA E DOAÇÃO - Projeto Ciclo Saúde Proteção Social Norte e Nordeste (Saúde)
TERMO DE ENTREGA E DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO E COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA E O CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 14.001.532/0001-58, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA**, doravante denominado **DONATÁRIO**, Rua Projetada s/n Vila Magnaldo, neste ato representada por sua secretária Geciane Carneiro Barroso, no uso de suas atribuições, e **CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**, associação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 73.642.613/0001-04, com sede em Av Rio Branco, Nº 135, salas 612 a 619, Centro – Rio de Janeiro/RJ, por suas Diretoras Kátia Maria Braga Edmundo e Maria do Socorro Vasconcelos Lima, doravante denominado **DOADOR**, em conjunto denominados Partes, têm justa e acordada a celebração do presente Termo de Doação de Bens Móveis, nos termos do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, posteriormente alterado, da Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, posteriormente alterada, e do acordo de Cooperação já firmado entre as partes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de bens móveis pelo **DOADOR** ao **DONATÁRIO**, no âmbito do **Projeto Ciclo Saúde Proteção Social Norte e Nordeste** nos termos da **Iniciativa Juntos pela Saúde**, conforme relação anexada ao presente Termo como Anexo I (“Bens Doados”), o qual, devidamente rubricado pelas Partes, é parte integrante deste Termo, para todos os efeitos.

1.2 O **DOADOR** declara que a presente doação se dá em cumprimento ao seu objeto social e com a finalidade de beneficiar ações e serviços públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (“SUS”), nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, especialmente nos estabelecimentos do município. Adicionalmente, pretende-se, também, beneficiar ações e serviços públicos no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (“SUAS”).

1.3 O **DONATÁRIO** declara aceitar a presente doação, que atende aos interesses públicos, na medida em que visa **promover a saúde e a proteção social de famílias e comunidades por meio de um programa de cooperação técnica com serviços básicos de saúde e assistência social, visando o fortalecimento das políticas públicas**. A presente doação atende, ainda, aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que o **DOADOR** não tem qualquer outro interesse ou relação com o **DONATÁRIO**, sendo a doação livre de qualquer encargo e não representando qualquer ônus excessivo à Administração Pública.

1.4 O **DONATÁRIO** declara, ainda:

(i) Ter ciência de que deve cuidar, manter e zelar pelos Bens Doados, mantendo-os em perfeitas condições, e fazer uso de forma justa e correta, atendendo aos anseios da sociedade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso;

(ii) Se comprometer com o adequado descarte de todos os resíduos sólidos oriundos dos Bens Doados, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (“PNRS”) – Lei 12.305/2010 e nos termos do documento orientador com sugestões e recomendações de boas práticas, que integra este Termo como Anexo II;

(iii) Ter ciência e se comprometer a enviar todos os seus esforços e enviar ao **DOADOR**, observadas as normas legais aplicáveis, a comprovação da patrimonialização dos Bens Doados e a lista de distribuição desses bens para as respectivas unidades participantes do **Ciclo Saúde Proteção Social Norte e Nordeste**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das disposições previstas na Cláusula 1.3, caberá ao **DONATÁRIO**:

- (i) Fornecer ao **DOADOR** os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos Bens Doados e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- (ii) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- (iii) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste Termo, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do **DOADOR** nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- (iv) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **DOADOR**;
- (v) Comunicar ao **DOADOR** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto deste Termo.

2.2 Caberá ao **DOADOR**:

- (i) Executar integralmente o objeto do presente Termo, observada a legislação em vigor e as orientações complementares prestadas pelo **DONATÁRIO**;
- (ii) Acatar as orientações do **DONATÁRIO**, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- (iii) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação objeto deste Termo;
- (iv) Entregar ao **DONATÁRIO** toda a documentação fiscal dos Bens Doados, para que sejam patrimonializados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

3.1 A doação ora efetivada tem caráter irrevogável, comprometendo-se o **DONATÁRIO** a destinar os Bens Doados aos estabelecimentos de saúde e proteção social, nos termos e finalidades da Cláusula 1.3.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENVIO E RECEBIMENTO DOS BENS DOADOS

4.1 Pelo presente Termo, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, que desde já se

responsabiliza pelo transporte dos bens até o seu destino, em caráter definitivo e gratuito, nos termos do artigo 20, §3º do Decreto 9.764/2019, os bens indicados na Cláusula 1.1, que estarão à disposição do **DONATÁRIO** após a assinatura deste Termo e que, neste ato, os aceita nas condições em que se encontram.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

5.1 A publicação resumida deste Termo na imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo **DONATÁRIO**, por meio dos órgãos de publicidade oficial, nos termos do artigo 20, §2º do Decreto 9.764/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os Bens Doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DONATÁRIO** livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2 Os Bens Doados serão recebidos com o ateste do gestor do **DONATÁRIO**.

6.3 Não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo **DOADOR** no desempenho da execução deste Termo.



6.4. O **DOADOR** declara ser proprietário dos Bens Doados e inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

6.5 O presente Termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.

6.6 O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

6.7 As Partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Brejão que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo.

São Francisco do Brejão, 12 de novembro de 2025

Centro de Promoção da Saúde

Doador

Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida de São Francisco do Brejão-MA

Donatário

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO I – Relação dos Bens Doados

Descrição	Unidade	Quant.
Biombo	UN	07





TOTAL DE ITENS

07

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: ugxntfvdkk620260713100757

Procuradoria Geral do Município

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2026– GAB.

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2026– GAB. INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, **EDINALVA BRANDÃO GONCALVES**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 130, de 16 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de São Francisco do Brejão - MA para o quadriênio 2026–2029; **CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus artigos 7º e 8º; **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes; **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA; **DECRETA: Art. 1º**. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de São Francisco do Brejão -MA, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência. **Art. 2º**. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas

municipais. **Art. 3º**. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece: I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029; II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações; III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos. **Art. 4º**. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente: I. O princípio da intersetorialidade; II. A integração entre planejamento, orçamento e execução; III. A territorialização das ações; IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral. **Art. 5º**. A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais. **Art. 6º**. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições: I – Secretaria Municipal de Saúde; II – Secretaria Municipal de Educação; III - Secretaria Municipal de Esporte; IV - Secretária Municipal de Cultura; V – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana; VI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; VII - Gabinete do Prefeito. **Art. 7º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente. **Art. 8º**. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente: I - Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA; II - Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; III - Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas. **Art. 9º**. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade. **Art. 10**. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente. **Art. 11**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e





cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. EDINALVA
BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: gss9pr3qig20260713110752





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

